

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 44/CR-ARC/2017**

**de 8 de agosto**

**ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Morabeza, a 14 de julho de 2017.**

Em cumprimento das suas atribuições estatutárias de supervisão das entidades e dos órgãos que prossigam atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigo 2.º dos Estatutos da ARC), a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 14 de julho do corrente ano, uma visita de fiscalização à Rádio Morabeza (doravante Morabeza), sita na Av. Holanda, 36 A, Mindelo, ilha de São Vicente, com o objetivo de, como estipula a alínea k) do Artigo 7.º da supracitada norma, assegurar “o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social”, designadamente, fiscalizar a observância das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Durante a visita de fiscalização efetuada a esta rádio, que é propriedade da Estação Emissora de São Vicente SARL., e em conformidade com o relatório final da missão apresentado a este Conselho, constatou-se que este operador de radiodifusão sonora não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- Não promoveu o seu registo junto da ARC, como resulta da leitura conjugada das disposições dos artigos 39.º e 40.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante LCS) com os artigos 2.º e 29.º da Lei de Registos (Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro) que impõem como dever de todos os órgãos e operadores de Comunicação Social a obrigatoriedade de promover o seu registo junto

das entidades competentes, sendo, neste caso, junto da ARC, autoridade com competência na matéria, nos termos estabelecidos na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22º dos Estatutos da ARC (doravante EARC).

- Não cumpre o estabelecido no Artigo 29.º da LCS, porquanto, enquanto órgão de comunicação, não faz a “*divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas colectivas suas proprietárias*”, como manda o n.º 1 do supracitado artigo, divulgação essa que deve ser “feita no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa colectiva ou do seu capital” (n.º 2 do mesmo artigo), não obstante a entrega à equipa de fiscalização de uma cópia da relação dos sócios. Nos termos do n.º 3 do articulado em apreço, o ato de divulgação é publicado na II Série do Boletim Oficial e o seu conteúdo, no caso específico da rádio, é igualmente lido num dos serviços da operadora.
- O Diretor do Serviço de Programas radiofónico exerce o cargo sem estar habilitado com o respetivo título profissional, em violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º e do n.º 1 do Artigo 24.º, ambos do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 8 de agosto de 2017, deliberou, por unanimidade, notificar a Rádio Morabeza e a Estação Emissora de São Vicente SARL., esta última na qualidade de operadora da rádio acima referida, para, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos EARC e nos termos estabelecidos nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro.
2. Promover a publicação, no Boletim Oficial, da relação dos seus acionistas, como manda o Artigo 29.º da LCS.
3. Cumprir o disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ, segundo o qual “*Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço*

*como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título.” Pelo que deve: a) Envidar esforços para que o seu diretor tenha o devido título profissional, como previsto no Artigo 6.º do EJ e no n.º 1 do Artigo 24.º do EJ; b) Remeter para a ARC a cópia do cartão de identificação do diretor, enquanto equiparado a jornalista, ou o comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista.*

***Esta deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.***

Cidade da Praia, 8 de Agosto de 2017.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos